

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 3.840/2023

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
2. DO OBJETO.....	3
3. DA AUTORIZAÇÃO.....	4
4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO	5
5. DAS COMPETÊNCIAS.....	4
6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.....	4
7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO	5
8. DA VISTORIA DAS MOTOCICLETAS	6
9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	7
10. DOS RECURSOS	8
11. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA	8
12. DAS SANÇÕES	8
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITARARÉ;
- III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- IV - PROGRAMAÇÃO VISUAL DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA;
- V – CÓPIA DA LEI MUNICIPAL N.º 4.158, DE 26 DE AGOSTO DE 2021;
- VI – CÓPIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 302, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023;
- VII – CÓPIA DO MODELO DE CERTIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO QUE SERÁ EMITIDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Itararé – SP, à Rua XV de Novembro, 83, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.390/0001-52, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** torna público para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local abaixo indicado, reunir-se-á a fim de receber a documentação de habilitação e classificação, para **CRENCIAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO** às pessoas físicas interessadas em obter à autorização para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete, neste Município, que será regido pelas disposições da Lei Municipal n.º 4.158, de 26 de agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 302, de 14 de fevereiro de 2023, e sob as seguintes condições:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Prazo: Até o dia 31/12/2024, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min no Setor de Fiscalização de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) localizado na rua XV de Novembro, 69, centro, Itararé/SP.

1.1.1 – Após o período indicado acima, qualquer interessado em obter o credenciamento/autorização deverá apresentar toda documentação exigida na Lei Municipal n.º 4.158/2021 e Decreto Municipal nº 302/2023.

1.2 - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO/DEMUTRAN, realizará o recebimento dos documentos exigidos neste Edital para a devida habilitação, credenciamento e consequente emissão do certificado de autorização.

1.3 - Para recebimento da documentação, o **DEMUTRAN** nomeará Comissão Especial de Avaliação que se responsabilizará pela pelo recebimento e análise da documentação apresentada, apresentando parecer sobre o atendimento às exigências da Lei Municipal n.º 4.158, de 26 de agosto de 2021 e do Decreto Municipal nº 302, de 14 de fevereiro de 2023,



bem como à Lei Federal nº 9.503/1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do Contran e da Lei Federal nº 12.009/2.009.

1.4 - O edital e seus anexos acham-se disponíveis (**GRATUITAMENTE**) no site: www.itarare.sp.gov.br, no campo SITE / LICITAÇÕES/ CHAMADA PÚBLICA.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o credenciamento e certificação de pessoas físicas para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete, mediante autorização pelo Município de Itararé, e tendo sua norma fiscalizada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, com atuação neste Município, de acordo com a legislação vigente.

2.2 - Para efeitos do credenciamento, considera-se:

I - MOTOTÁXI: serviços de transporte de passageiros em veículos automotores, tipo motocicleta e similares;

II - MOTOFRETE: serviços de transporte e entrega de mercadorias e malotes em veículo automotor, tipo motocicleta e similares.

3 – DA AUTORIZAÇÃO

3.1 - A autorização a ser concedida aos credenciados constitui-se uma delegação, a título precário, para a prestação de Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete, feita pelo Poder Autorizante ao Autorizado que demonstre capacidade para seu desempenho.

3.1.1 – Para cada credenciado, será emitida Credencial de Autorização conforme modelo constante do Anexo VII.

3.2 - A autorização é intransferível, devendo ser renovada anualmente. No ato da renovação, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no Decreto em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



3.3 - Será concedida uma única autorização pelo Poder Público Municipal para cada interessado em prestar o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete.

3.4 - Para cada autorização haverá o cadastramento de apenas um único veículo, que deverá ser apresentado no momento da vistoria.

4 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Na etapa de pré-cadastro, os interessados em obter a autorização para a exploração do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete, deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa física maior de 21 (vinte e um) anos, portadora de Carteira Nacional de Habilitação, com categoria “A”, habilitado para conduzir motocicleta há pelo menos 02 (dois) anos, que não esteja suspensa por força de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

II - Cumprir as exigências deste Edital, da Lei Municipal n.º 4.158, de 26 de agosto de 2021 e do Decreto Municipal nº 302, de 14 de fevereiro de 2023, bem como à Lei Federal nº 9.503/1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do Contran e da Lei Federal nº 12.009/2.009, mediante a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

5 – DAS COMPETÊNCIAS

5.1 - Compete ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO / DEMUTRAN, órgão integrante da estrutura da Administração direta do Poder Executivo Municipal, planejar, organizar, fiscalizar e gerenciar a exploração do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – MOTOTÁXI/MOTOFRETE, conforme estabelece o Regulamento.

5.2 - Os trabalhos do credenciamento serão coordenados pela Comissão Especial de Avaliação a ser instituída conformidade Decreto Municipal.



6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação abaixo indicada, estando em consonância à Lei Municipal n.º 4.158, de 26 de agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 302, de 14 de fevereiro de 2023, a saber:

- a) Duas fotos recentes no tamanho 3x4;
- b) Cópia do documento de identidade - RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "A", há mais de dois anos, na forma da legislação vigente;
- e) Certidão de prontuário do condutor emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP;
- f) Cópia do comprovante de residência no Município emitido a menos de 90 dias da data em que realizar o protocolo da documentação na Prefeitura;
 - caso o interessado não possuir comprovante de endereço em seu nome, poderá apresentar declaração de endereço firmada pelo proprietário do imóvel, conforme modelo do ANEXO II - Declaração de residência, juntamente com o comprovante de endereço em nome do responsável pela assinatura da declaração.
- g) Cópia do certificado de aprovação em curso especializado sobre condução de passageiros em veículo motorizado de duas rodas, conforme Resolução Contran nº 930, de 28 de março de 2022;
- h) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme o Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, emitida a menos de 90 dias;
- i) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV em nome do Interessado, admitindo arrendamento mercantil, desde que figure como único arrendatário perante a instituição financeira; O veículo deverá ser do tipo motocicleta com mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 7 (sete) anos de fabricação.



- j) Apresentação de laudo de exame toxicológico, com negativa para substâncias psicoativas;
- k) Certidão negativa de débitos mobiliários e imobiliários da fazenda municipal ou certidão positiva com efeito de negativa.
- l) Declaração, conforme modelo do Anexo III, atestando:
- que concorda e se compromete ao atendimento integral e permanente à Lei Municipal n.º 4.158/2021 e do Decreto Municipal nº 302/2023, bem como à Lei Federal nº 9.503/1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do Contran e da Lei Federal nº 12.009/2.009;
 - que se compromete fazer uso dos equipamentos de segurança para o exercício da atividade de MOTOTAXISTA/MOTOFRETE nos termos da legislação vigente.

6.2 - Os interessados também deverão apresentar requerimento formal dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação (ANEXO I).

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelos membros da Comissão Especial de Avaliação no ato de sua apresentação;

7.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.4 - A ausência de documentos obrigatórios ou entrega de documento que apresente falha não sanável acarretará o não credenciamento do requerente, devendo este fazer novo protocolo quando regularizada a pendência previamente identificada, juntando o documento regularizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



7.5 – A Comissão poderá efetuar diligência a fim de verificar a veracidade dos documentos apresentados.

7.6 - A documentação deverá ser entregue integralmente dentro do prazo, horário e local estabelecido neste Edital.

8 – DA VISTORIA DAS MOTOCICLETAS:

8.1 - Concluída a etapa de pré-cadastro, o Postulante deverá comparecer, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis no setor de vistorias do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN para realizar a vistoria do veículo e equipamentos de segurança a serem utilizados no Serviço, sendo exigidos, nos termos das regulamentações do CONTRAN:

I - Motocicleta na categoria aluguel, registrada neste Município de Itararé, com no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 7 (sete) anos de fabricação;

II – Possuir identificação com o número da autorização a ser estampada e afixada pelo setor de plotagem do Departamento Municipal de Trânsito;

III - Possuir dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme regulamentação do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

IV - Possuir aparador de linhas, fixado ao guidão do veículo;

V - Possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas ao apoio do passageiro;

VI - Possuir caixa especialmente projetada para acomodação de capacetes, podendo carregar bagagem de mão do passageiro desde que não exceda 4 kg (quatro quilogramas) e não ultrapasse suas dimensões, podendo exceder a extremidade traseira do veículo em até 15 cm (quinze centímetros);

VII - Colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e que atendam à padronização referente à identificação visual estipulada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;



VIII - Dois capacetes de segurança, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, dotados de dispositivos retro refletivos, para as autorizações de mototáxi.

8.1.1 – O Anexo IV traz a programação visual dos equipamentos de segurança a serem utilizados pelos credenciados.

8.2 - Fica proibido aos credenciados nas referidas atividades, a instalação de dispositivos e similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

8.3 - Constatada a irregularidade, deverá o credenciado providenciar a substituição do equipamento em desacordo ou defeituoso, que obrigatoriamente deverá ser composto pelo coletor de escapamento, cano de descarga e silenciador (abafador).

8.4 - Ao Postulante que atender às exigências do item 8.1, o Departamento Municipal de Trânsito emitirá a Autorização/Alvará definitivo de operação do Serviço de Transporte de Passageiros ou de Mercadorias por Motocicleta – MOTOTÁXI/MOTOFRETE.

8.5 - As Autorizações concedidas serão renovadas anualmente, contados da data de sua expedição, ocasião em que o credenciado deverá comprovar o atendimento às exigências da legislação aplicável em vigor, em especial da Lei Municipal n.º 4.158, de 26 de agosto de 2021 e do Decreto Municipal nº 302, de 14 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação em vigor.

9.1.2 - As impugnações devem ser protocoladas no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé, dirigidas ao subscritor deste Edital, ou encaminhadas pelo e-mail: demutran@itarare.sp.gov.br.



9.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, serão realizadas as retificações necessárias.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

9.4 - A entrega da documentação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos praticados pela Comissão Especial de Avaliação caberão os seguintes recursos, a serem interpostos no prazo improrrogável de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Inabilitação ou não credenciamento do interessado;
- b) Anulação ou revogação do processo de Credenciamento.

10.2 - Será dada ampla publicidade dos atos decisórios contidos no subitem anterior, a todos os interessados, com a afixação das decisões em quadro de aviso na sede do DEMUTRAN.

10.3 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados, ou encaminhadas pelo e-mail: demutran@itarare.sp.gov.br, devendo ser aposto o número do protocolo do pedido de credenciamento quando entregue à Comissão Julgadora.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

11.1 - Será de responsabilidade da Credenciada o cumprimento integral e durante todo o período de validade da Certificação/Autorização emitida, das disposições e exigências da Lei Municipal n.º 4.158/2021 e do Decreto Municipal nº 302/2023, bem como às demais normas aplicáveis, em especial da Lei Federal nº 9.503/1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do Contran e da Lei Federal nº 12.009/2.009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



12 - DAS SANÇÕES

12.1 – Caso seja constatada qualquer alteração nas condições de habilitação exigida, por parte do Credenciado, a Administração notificará o responsável para a devida regularização, quando se tratar de irregularidade sanável.

12.2 – Quando se tratar de irregularidade não sanável ou o Credenciado deixar de atender a exigências da notificação indicada no item 8.2, terá sua Autorização/Alvará cassado.

12.3 – O desempenho de atividade de MOTOTÁXI/MOTOFRETE de maneira irregular acarretará, além da cassação da Autorização/Alvará, a responsabilização por eventuais danos e prejuízos causados, bem como as penalidades constantes do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Comissão Especial de Avaliação de prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, na Prefeitura Municipal de Itararé no Setor de Licitações.

13.2 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com base na legislação vigente.

13.3 - As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do credenciamento.

13.4 - A participação neste Chamamento Público implica, por parte das interessadas, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, da Lei Municipal n.º 4.158/2021 e do Decreto Municipal nº 302/2023, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

13.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação, dentro dos parâmetros estabelecidos em lei bem como pautados nos princípios norteadores da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



13.6 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase ou época do processo, se for constatado fraude em alguma documentação apresentada o credenciado perderá sua certificação/autorização e responderá civil e criminalmente pelo ato.

13.7 - Fica reservada ao Departamento Municipal de Trânsito/DEMUTRAN a faculdade de revogar, cancelar no todo ou em parte, ou ainda, anular o presente chamamento, sem que isso gere direito a qualquer reembolso, indenização ou compensação por eventuais despesas, caso haja descumprimento contratual.

Itararé, 18 de setembro de 2023.

Felipe Guimarães
Secretário Municipal de Defesa Social

Bruno Marcos da Silva
Diretor Municipal de Trânsito



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 3.840xxxx/2023

ANEXO I – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ilm.º Sr. Presidente da Comissão de Recepção de Envelopes de Habilitação para o credenciamento do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete no município de Itararé.

Eu, _____ (Nome Completo), profissão, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ (endereço), venho apresentar os documentos de habilitação, nos termos do Edital da Chamada Pública n.º 02/2023, que tem como objeto credenciamento e certificação de pessoas físicas para exploração de Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete, mediante **AUTORIZAÇÃO DO DEMUTRAN**.

DECLARO também ter tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, e solicito o meu credenciamento para participar do referido processo.

Itararé, de de 2023

.....
(Nome)
(RG)



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 3.840/2023

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SER RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITARARÉ-SP

Ilm.º Sr. Presidente da Comissão de Recepção de Envelopes de Habilitação para o credenciamento do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete no município de Itararé.

Eu, _____ (Nome Completo), profissão, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, em atendimento às exigências do Edital de Chamada Pública nº 002/2023, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete, venho, através da presente, DECLARAR que sou residente e domiciliado na cidade de Itararé, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, conforme documentação comprobatória anexa.

Declaro também, sob penas da lei, que o(a) Sr(a). _____, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, reside no endereço acima indicado.

Itararé, de de 2023

.....

(Nome)

(RG)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel e ser apresentada juntamente com o comprovante de residência correspondente.



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 3.840/2023

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

Ilm.º Sr. Presidente da Comissão de Recepção de Envelopes de Habilitação para o credenciamento do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete no município de Itararé.

Eu, _____ (Nome Completo), profissão, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, em atendimento às exigências do Edital de Chamada Pública nº 002/2023, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete, venho, através da presente, DECLARAR que:

I - concorda e se compromete ao atendimento integral e permanente à Lei Municipal n.º 4.158/2021 e do Decreto Municipal nº 302/2023, bem como à Lei Federal nº 9.503/1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do Contran e da Lei Federal nº 12.009/2.009;

II - se compromete fazer uso dos equipamentos de segurança para o exercício da atividade de MOTOTAXISTA/MOTOFRETE nos termos da legislação vigente.

Itararé, de de 2023

.....
(Nome)

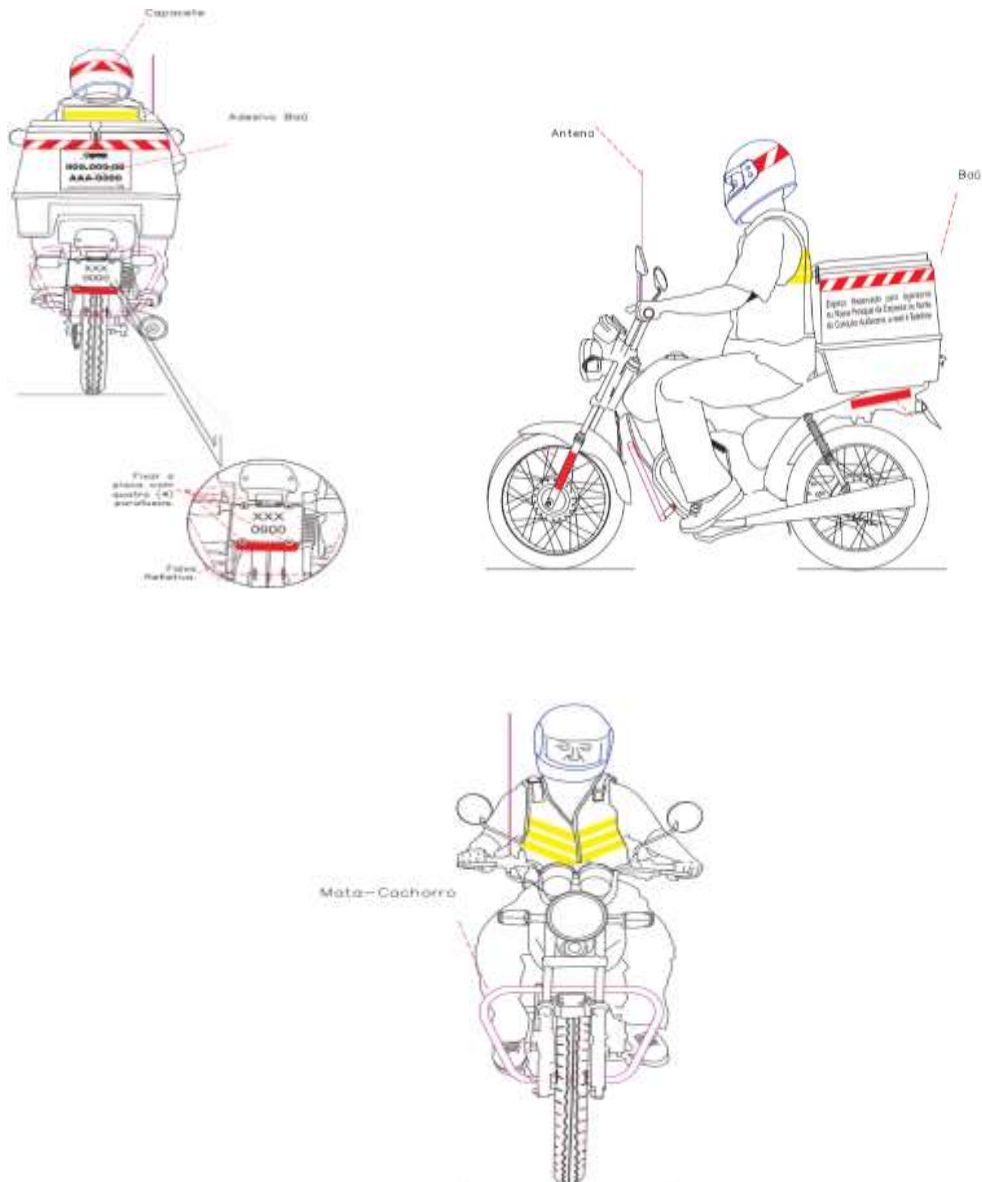
(RG)



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 3.840/2023

ANEXO IV - PROGRAMAÇÃO VISUAL DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

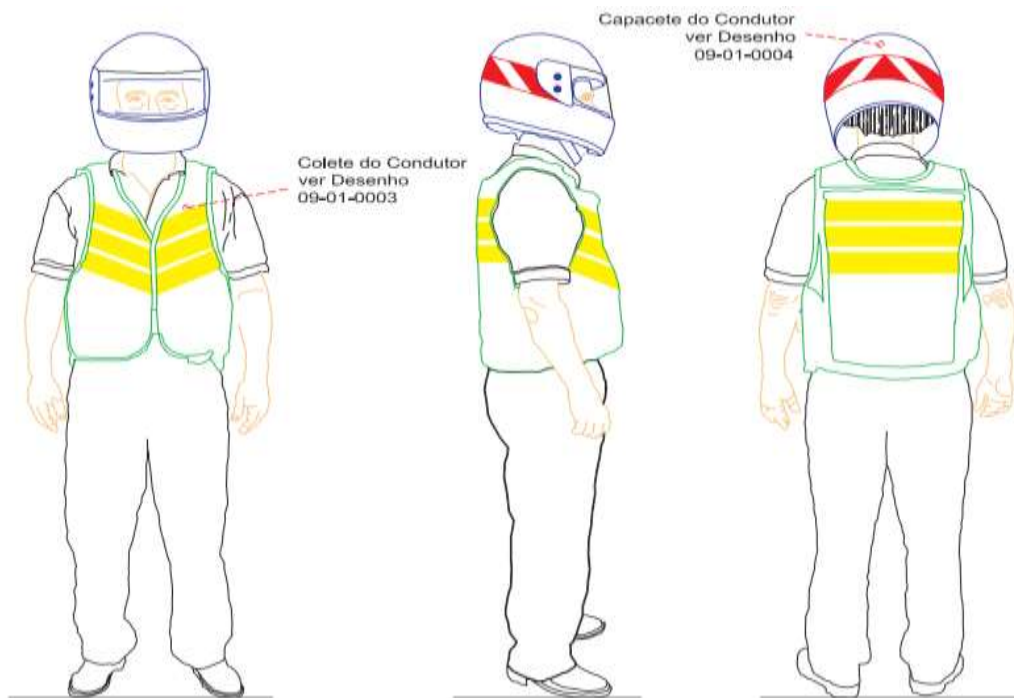
- IMAGEM I - EQUIPAMENTOS DA MOTOFRETE



Imagens apenas para ilustração

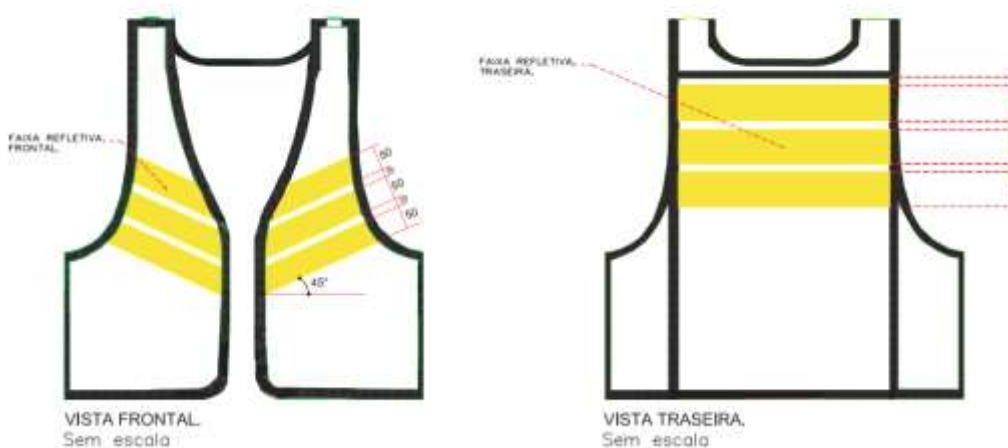


- IMAGEM II - COLETE E CAPACETE DE SEGURANÇA

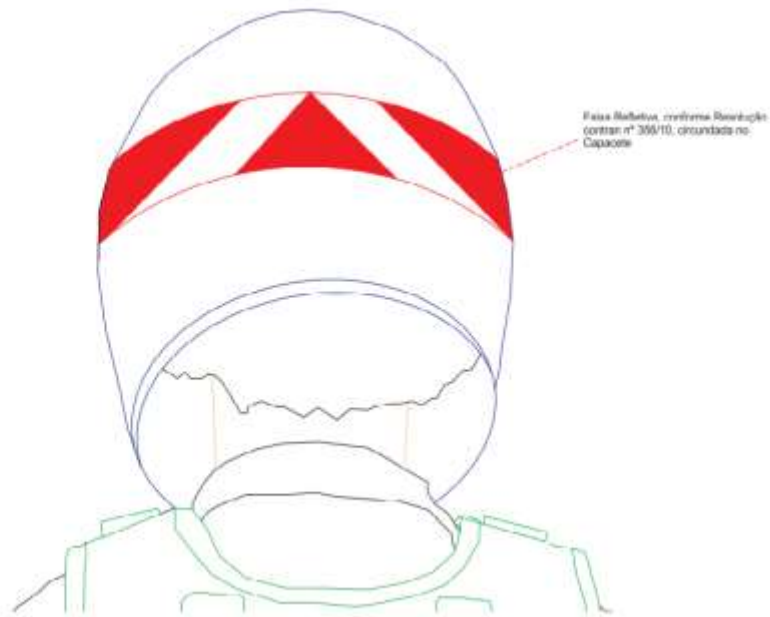


Imagens apenas para ilustração

- IMAGEM III - COLETE DE SEGURANÇA

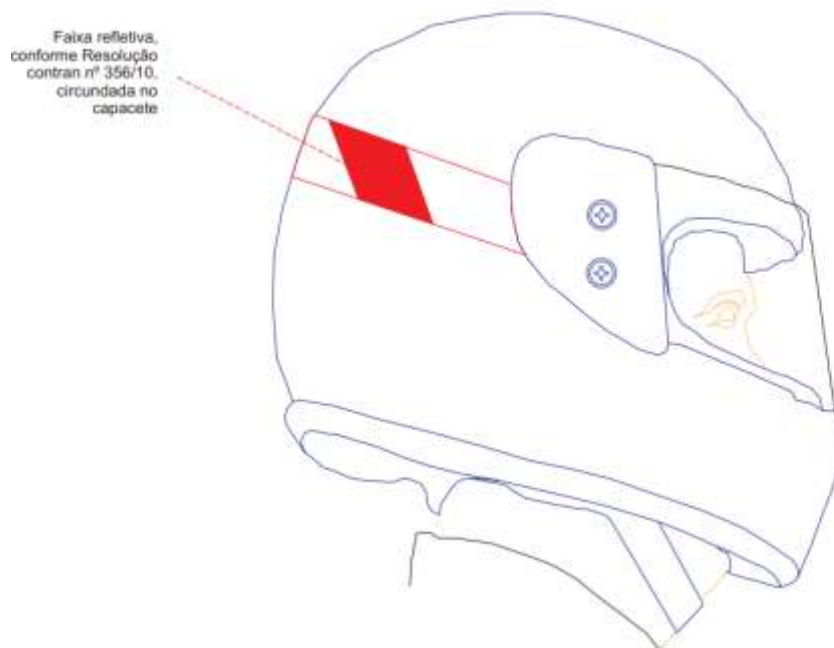


- IMAGEM IV- CAPARECE DE SEGURANÇA

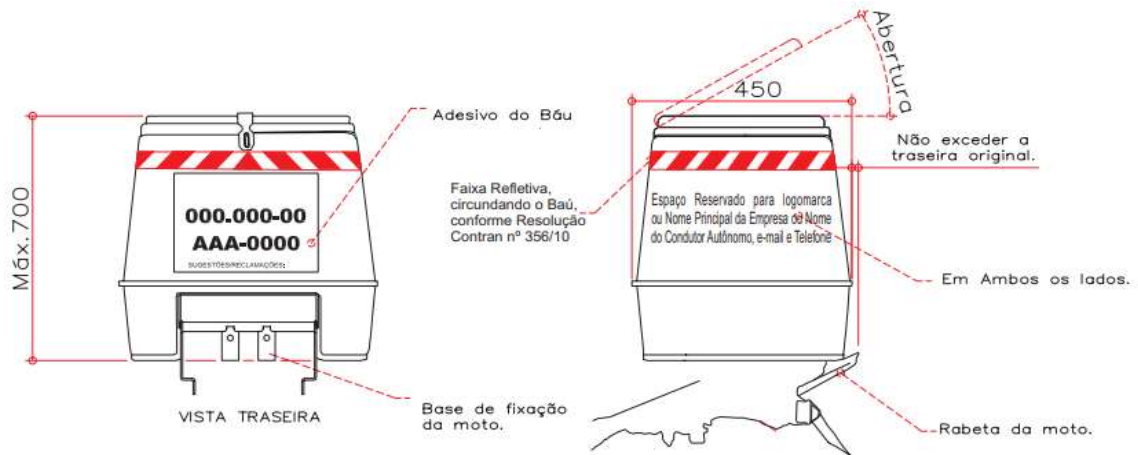


Imagens apenas para ilustração

- IMAGEM V- CAPARECE DE SEGURANÇA



- IMAGEM VI - BAÚ-ADESIVOS



Imagens apenas para ilustração

- IMAGEM VII – APARADOR DE LINHA



Fio de Corte



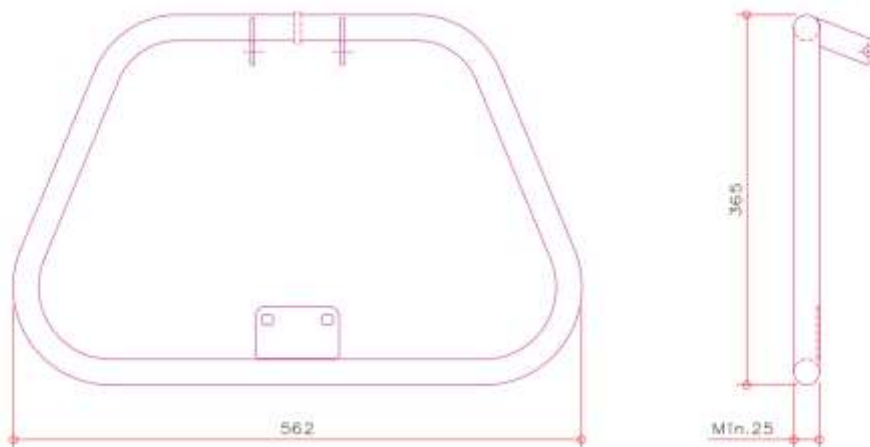
Corte "A-A"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000

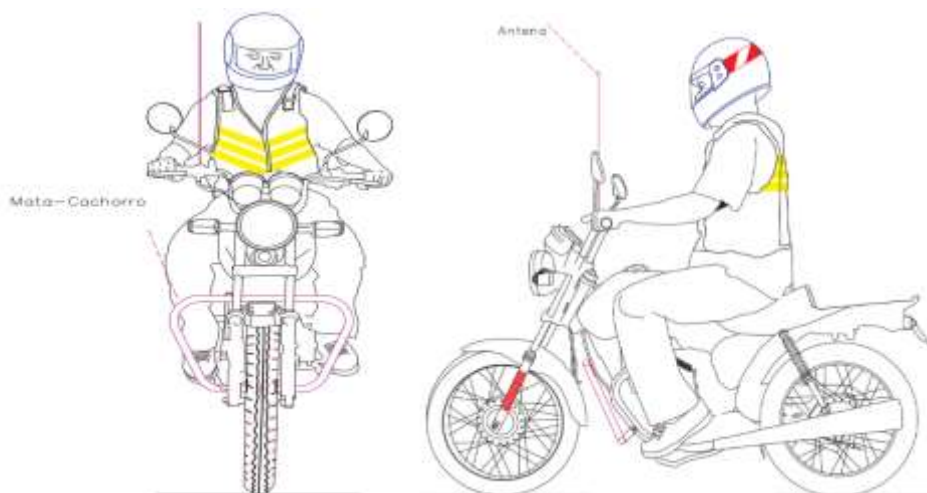


- IMAGEM VIII – PROTETOR DE MOTOR E PERNAS



Imagens apenas para ilustração

- IMAGEM IX - EQUIPAMENTOS DA MOTOTÁXI



Imagens apenas para ilustração

Observação: Além dos itens acima especificados o condutor mototaxista deverá obrigatoriamente portar colete e capacetes conforme padrão estabelecido na Resolução Contran n.º 943, de 29 de março de 2022 do CONTRAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 3.840/2023

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 4158, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta o serviço de mototáxi e motofrete no âmbito do Município de Itararé/SP.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os serviços de mototáxi e motofrete no Município de Itararé serão regidos por esta Lei e pela Lei Federal 12.009, de 29 de julho de 2009 e tem como finalidade a prestação de serviço de transporte de passageiros (mototaxistas) e transporte remunerado de mercadorias e malotes para terceiros (motofretista).

Art. 2º São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I - transporte de passageiros para os mototaxistas;

II - transporte de mercadorias compatíveis com a capacidade do veículo para os motofretistas.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - **MOTOTÁXI**: serviços de transporte de passageiros em veículos automotores, tipo motocicleta e similares;

II - **MOTOFRETE**: serviços de transporte e entrega de mercadorias e malotes em veículo automotor, tipo motocicleta e similares;

Art. 4º A exploração dos serviços de que trata esta Lei, será executada por empresas do comércio em geral, indústrias, cooperativas, associações ou profissionais autônomos, em veículo de categoria aluguel, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.



CAPÍTULO II **DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI**

Art. 5º Os serviços de mototáxi são os serviços prestados na forma de transporte de pessoas (passageiros) com origem e destino no perímetro deste Município.

Parágrafo único. O número de veículos destinados à prestação de atividade de mototáxi será proporcional à população do Município de Itararé, na proporção de uma motocicleta para cada grupo de 100 (cem) habitantes, utilizando-se, para efeito de contagem, os dados de informação populacional prestados pelo IBGE.

CAPÍTULO III **DO SERVIÇO DE MOTOFRETE**

Art. 6º Os serviços de motofrete são os destinados ao transporte remunerado de mercadorias e malotes na conformidade desta Lei.

Parágrafo único. O número de veículos destinados à prestação de atividade de motofrete será proporcional à população do Município de Itararé, na proporção de uma motocicleta para cada grupo de 100 (cem) habitantes, utilizando-se, para efeito de contagem, os dados de informação populacional prestados pelo IBGE.

CAPÍTULO IV **HABILITAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MOTOTAXISTA E MOTOFRETISTA**

Art. 7º Para o exercício das atividades previstas nesta Lei é necessário:

I - ter completado 21 (vinte e um) anos;

II - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;

III - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação da resolução do CONTRAN;

V - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do anexo III da Resolução Contran n.º 356/2010;

VI - cumprir as exigências dos anexos I, II e IV Resolução Contran n.º 356/2010 ou outra norma que vier a substituí-la;



VII - apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

VIII - não ter sido penalizado, nos últimos 5 (cinco) anos, com sanção de cassação de autorização prevista nesta lei.

Parágrafo único. As condições de habilitação devem ser mantidas durante todo o tempo da autorização, sob pena de cassação da autorização.

CAPÍTULO V **DOS VEÍCULOS**

Art. 8º Sem prejuízo das demais obrigações legais, os veículos destinados aos serviços mototaxi e motofrete, no Município, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - estar registrada junto à Prefeitura Municipal de Itararé;

III - ser classificado como motocicleta;

IV - estar licenciada e emplacada pelo órgão oficial na categoria aluguel (placa vermelha);

V - identificação visual (leiaute) do veículo conforme regulamentação através de ato do Poder Executivo.

VI - estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

VII - estar devidamente equipado com todos os acessórios exigidos pela legislação vigente;

VIII - os veículos autorizados para estes fins poderão ser utilizados pelo prazo máximo de cinco anos, contados do ano de sua fabricação.

IX - os veículos deverão permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptações regulamentadas pela legislação vigente.

Art. 9º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, conforme legislação vigente.

Art. 10. Os veículos poderão ser submetidos à vistoria, em local e data fixados pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), para verificação de segurança, conservação,



conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º O Departamento Municipal de Trânsito, responsável pela fiscalização poderá determinar vistorias eventuais além das programadas caso haja a necessidade.

§ 2º A inobservância de qualquer requisito previsto nesta seção importará a cassação da Autorização para o serviço de motáxi ou motofrete.

Art. 11. No período de um ano será autorizada uma única substituição veicular por outro de fabricação mais recente, salvo os seguintes casos:

I - acidente, comprovado através de documentos que demonstre a necessidade de substituição, sendo analisado pelo Poder Autorizante;

II - por furto ou roubo, devidamente comprovado.

CAPÍTULO VI **DO CADASTRO MUNICIPAL**

Art. 12. Fica criado o cadastro dos mototaxistas e motofretistas do Município de Itararé, que conterá todos os dados e informações necessárias, bem como o prontuário individualizado dos motociclistas para anotações e controle de faltas e infrações cometidas.

Art. 13. Cada mototaxista ou motofretista deverá portar identificação a ser expedida pelo Poder Autorizante que constará o nome do condutor, fotografia, identificação do veículo e dados da empresa, quando for o caso.

CAPÍTULO VII **DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 14. A prestação do serviço de mototáxi ou motofrete depende de autorização do Poder Público Municipal, outorgada em caráter precário através de alvará expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, individualmente a cada autorizatário, com validade de 12 (doze) meses e vinculada a uma única motocicleta.

Parágrafo único. O período estabelecido no caput para validade da autorização será compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 15. Para a obtenção da autorização o classificado pelo Processo Seletivo deverá inscrever-se na Prefeitura Municipal de Itararé como motociclista autônomo e atender a todas as exigências desta Lei.

Parágrafo único. Será cobrada uma taxa de 10 (dez) UFESP para emissão ou renovação do Alvará de Autorização.

Art. 16. Será concedida uma única autorização ao motociclista autônomo, devidamente inscrito no município para exercer atividade de mototaxista.



§ 1º A autorização possui o caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável, sendo vedado o arrendamento ou o leilão à pessoa física e ou jurídica, para exercer a atividade de mototaxista.

§ 2º Fica vedada a transferência da autorização, exceto nos caso de invalidez permanente ou morte.

I - Em caso de invalidez permanente ou morte do autorizatário, a autorização será transferida ao herdeiro individualizado, no qual terá o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, para a regularização de sua transferência;

II - Não havendo manifestação do herdeiro ou decorrido o prazo do inciso anterior, será extinta a autorização.

III - No caso do herdeiro menor, por meio de seu representante legal, poderá indicar motociclistas auxiliar provisório, desde que preencha os requisitos descritos na legislação vigente. Essa autorização ocorrerá de forma provisória até o herdeiro completar vinte e um anos de idade, sendo obrigatória a regularização de sua transferência de forma definitiva, conforme descreve o inciso I deste parágrafo.

§ 3º Extinta a autorização, esta retornará ao Poder Autorizante, bem como todos os direitos transferidos ao autorizatário.

Art. 17. A renovação da autorização será anual devendo o interessado protocolar o pedido junto ao referido órgão municipal e observar o disposto no artigo 22 desta Lei.

Art. 18. Aos autorizatários atualmente em exercício e possuidores de alvarás que estiverem, na data da promulgação desta Lei, com situação devidamente regularizada, fica assegurada a manutenção da vaga para o exercício da atividade de que trata esta lei.

Parágrafo Único. As demais vagas restantes ou que vierem a surgir em caso de vacância ou criação de novas vagas deverão ser precedidas de processo seletivo a ser realizado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 19. A Prefeitura Municipal de Itararé, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, publicará edital de chamamento de interessados em obter autorização para os serviços de que tratam esta Lei.

Art. 20. Quando o número de pretendentes for superior ao número de vagas, a seleção dar-se-á de acordo com os critérios abaixo elencados, na seguinte ordem:

a) ao interessado que, comprovadamente, não possuir outro meio de subsistência;



b) ao interessado com maior tempo de atividade profissional e com menor número de infrações de trânsito;

c) ao interessado com maior número de filhos menores ou inválidos;

d) ao solteiro arrimo de família;

e) ao profissional casado sem filhos.

Parágrafo Único. Perdurando, ainda, a igualdade de condições, o desempate dar-se-á por sorteio, que deverá ser realizado na presença dos interessados.

Art. 21. Obtido o resultado do julgamento, ficam os escolhidos obrigados a satisfazerem as exigências desta lei.

CAPÍTULO IX **DA AQUISIÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**

Art. 22. Para aquisição do Alvará de Autorização, serão exigidos os seguintes documentos:

I - duas fotos recentes no tamanho 3x4;

II - cópia do documento de identidade - RG;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "A", há mais de dois anos, na forma da legislação vigente;

V - cópia da certidão do prontuário da habilitação;

VI - cópia do comprovante de residência no Município emitido a menos de 90 dias;

VII - cópia do certificado do curso especializado na área pretendida, nos termos da legislação vigente;

VIII - certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme o Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, emitido a menos de 90 dias;

IX - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV em nome do interessado, indicando o registro do veículo no Município de Itararé;

X - apresentação de laudo de exame toxicológico, com negativa para substâncias psicoativas;



XI - comprovante de pagamento de taxa de emissão ou renovação do Alvará de Autorização;

XII - certidão negativa de débitos mobiliários e imobiliários da fazenda municipal ou certidão positiva com efeito de negativa.

CAPÍTULO X **DAS COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E AGÊNCIAS**

Art. 23. Sob licença da Prefeitura Municipal, poderão ser constituídas e instaladas em locais previamente aprovadas pelos órgãos municipais competentes, observados os requisitos desta Lei, Cooperativas ou Agências para reunir mototaxistas e motofretistas regulamentados, mediante condições livremente estabelecidas entre as partes, observadas as seguintes condições e obrigações:

I - possuir no local, espaço isolado da rua e da calçada para estacionamento das motocicletas, oferecendo aos mototaxistas e motofretistas o conforto e condições mínimas necessárias para facilitar a prestação de seus serviços, com instalações de sanitários para ambos os sexos e com sistema de recepção de pedidos de usuários, ficando proibida a instalação dos referidos estabelecimentos em dependências de residências ou em espaços de quintais;

II - manter, no estabelecimento, livro de registro, no qual deverão ser relacionados os mototaxistas e motofretistas que prestam serviços através da Agência ou Cooperativa, bem como das respectivas motocicletas, anotando as alterações com data da vinculação e desvinculação, encaminhando relação para o órgão municipal de trânsito e transportes, quando solicitada;

III - colaborar com o Poder Público no sentido de facilitar o controle e a fiscalização do serviço;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço;

V - receber, registrar e apurar queixas e reclamações dos usuários, informando ao órgão municipal de trânsito, por escrito, os casos que devam merecer medidas administrativas por parte do Poder Público;

VI - submeter-se à fiscalização dos Órgãos Públicos e da Polícia;

VII - admitir como filiado somente mototaxista e motofretista devidamente legalizado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A inobservância das obrigações previstas neste artigo importará em multa de 100 UFESPs, que será aplicada em dobro nos casos de reincidência, sujeito à cassação da licença após a aplicação da terceira imposição de multa.

Art. 24. A Agência ou Cooperativa que for surpreendida funcionando sem a devida inscrição municipal será lacrada em 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, e só reiniciará a atividade depois de estar devidamente regularizada perante o Poder Público Municipal, observados os requisitos desta Lei, sem prejuízo da aplicação eventual de outros dispositivos.



CAPÍTULO XI **DOS MOTOCICLISTAS**

Art. 25. Sem prejuízo das demais obrigações legais, os motociclistas condutores de mototáxi ou motofrete obedecerão às seguintes normas:

I - dirigir a motocicleta de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;

II - não ultrapassar a velocidade permitida para o local em que estiver transitando e concomitantemente respeitar o limite máximo de 40 (quarenta) quilômetros por hora no perímetro urbano do Município;

III - não efetuar manobras bruscas e situações que propiciem acidente;

IV - portar além dos documentos civil e de habilitação, Alvará de Autorização, expedida pelo Poder Autorizante;

V - trajar uniforme padronizado, composto de calça comprida, camiseta e colete refletivo padronizado, nos termos do ANEXO III da Resolução nº 356/2010, do Conselho Nacional de Trânsito;

VI - Utilizar e fazer utilizar, tanto o condutor como o passageiro, os equipamentos de segurança exigidos por lei.

VII - portar para fácil visualização, crachá em modelo padronizado, contendo nome do autorizatário, sua fotografia, número de identificação e data de vencimento do alvará;

VIII - facilitar a fiscalização do Poder Autorizante e cumprir as disposições dessa lei;

IX - apresentar-se e apresentar o veículo sempre que solicitado pelo Poder Autorizante;

X - em caso de substituição do veículo, requerer ao Poder Autorizante a expedição de nova autorização, comprovando a desvinculação na atividade do veículo anterior.

XI - utilizar-se de capacete de segurança aprovado pelo INMETRO, com inscrição bem visível do número de identificação do alvará;

XII - ter disponível ao usuário, capacete aprovado pelo INMETRO, roupa de chuva descartável e touca descartável;

XIII - não recusar passageiro, salvo nos casos previstos nas leis e regulamentos.

CAPÍTULO XII **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 26. O Poder Autorizante manterá fiscalização sobre os autorizatários, cooperativas ou associações, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.



Parágrafo único. Na aplicação da penalidade, deverão ser levados em consideração o princípio da gravidade da pena, a natureza e circunstâncias da infração disciplinar e a vida pregressa dos mototaxistas e motofretistas, conforme prontuário individual.

Art. 27. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicadas separadas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e independente da sequência, a que se sujeitará o infrator das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei:

- I - advertência escrita;
- II - multa pecuniária;
- III - cassação do Alvará de Autorização.

§ 1º As penalidades serão julgadas e aplicadas pelo Poder Autorizante.

§ 2º À penalidade de advertência por escrito, que não for sanada, será aplicada multa pecuniária de 3 (três) UFESP's.

§ 3º À penalidade de multa pecuniária, que não for sanada, caracterizará reincidência específica, sendo aplicada multa com o valor em dobro.

Art. 28. A critério do Poder Autorizante serão adotadas as seguintes Medidas Administrativas:

- I - retenção do veículo;
- II - remoção do veículo;
- III - recolhimento do Alvará de Autorização.

§ 1º As medidas Administrativas previstas no caput não elidem a aplicação da penalidade de multa pecuniária estabelecida por esta Lei, porém, por possuírem caráter complementar à multa pecuniária, a critério do Poder Autorizante, será facultada a sua aplicação.

§ 2º A Medida Administrativa de Retenção Veicular poderá ser sanada no local da infração, e o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação. Não sendo possível sanar a falha no local, remover-se-á o veículo.

§ 3º Ao autorizatário que for reincidente às Medidas Administrativas previstas, o Poder Autorizante poderá dobrar o tempo de permanência do veículo apreendido.

Art. 29. É obrigação de todo autorizatário mototaxista ou motofretista, observar o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções e Portarias do CONTRAN, e especialmente as determinações desta Lei.



Parágrafo único. A inobservância das obrigações contidas nesta Lei e nos seus regulamentos complementares sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - deixar de atender às ordens do Poder Autorizante, ou de pessoas por ele designada:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;

II - deixar de tratar com polidez, urbanidade e ou cordialidade os passageiros, o público em geral, ou colegas da categoria:

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

III - discutir ou assediar moralmente passageiros, o público em geral, ou colegas da categoria:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;

IV - não estar devidamente trajado, sendo vedado o uso de sandálias, chinelos, bermudas ou shorts, camisetas ou camisas sem manga:

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

Medida Administrativa - Recolhimento do Alvará de Autorização

V - recusar passageiro, salvo nos casos expressamente previstos em Lei, ou deixar de obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo.

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

VI - seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo por determinação do passageiro ou do Poder Autorizante;

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

VII - cobrar acima do valor fixado pelo Poder Autorizante;

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

Medida Administrativa - Recolhimento do Alvará de Autorização

VIII - deixar de instalar ou adulterar as inscrições do veículo, ou deixar de atender as exigências referentes ao veículo, prescritas na legislação específica:

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

Medida administrativa: Remoção do veículo.

IX - deixar de apresentar seu veículo à vistoria periódica ou a qualquer tempo, quando notificado pelo Poder Autorizante;



Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;
Medida Administrativa - Recolhimento do Alvará de Autorização

X - embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora:

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;
Medida Administrativa - Recolhimento do Alvará de Autorização

XI - deixar de cumprir exigências do Poder Autorizante quanto aos reparos no veículo:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;
Medida Administrativa: Recolhimento do Alvará de Autorização

XII - deixar de portar o Alvará de Autorização, e a prova de pagamento da taxa anual de recadastramento:

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;
Medida Administrativa - Remoção do veículo

XIII - deixar de renovar o alvará de autorização, à época prevista, conforme estabelecido nesta lei:

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

XIV - utilizar o veículo sem a devida renovação da carteira de habilitação:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;
Medida Administrativa - Recolhimento do Alvará de Autorização

XV - utilizar o veículo sem o devido licenciamento, ou seguro obrigatório:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;
Medida Administrativa - Recolhimento do Alvará de Autorização

XVI - utilizar de veículo não autorizado pelo Poder Autorizante:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;
Medida administrativa: Remoção do Veículo;

XVII - utilizar-se do veículo que não esteja em condições de segurança:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;
Medida administrativa: Retenção e ou Remoção do Veículo;

XVIII - interromper totalmente o serviço por 30 (trinta) dias contínuos, ou 60 (sessenta) dias descontínuos, num período de 12 (doze) meses, sem anuência do Poder Autorizante:



Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e Cassação do alvará de autorização.

XIX - prestar o serviço em desconformidade com a legislação específica municipal:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;

Medida Administrativa - Recolhimento do Alvará de Autorização e ou Remoção do Veículo.

XX - ser condenado por delito contra patrimônio, a pessoa, os costumes ou classificado pelas leis relativas ao uso e tráfico de entorpecentes:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e cassação do alvará de autorização;

XXI - simular, falsificar, adulterar, omitir documento ou informação, tendo como finalidade o atendimento de qualquer exigência pertinente ao exercício da atividade prevista nesta Lei:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e cassação do alvará de autorização;

XXII - envolver-se comprovadamente com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas e ou armas ilícitas:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e cassação do alvará de autorização;

XXIII - envolver-se comprovadamente em agressão física:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e cassação do alvará de autorização;

XXIV - anunciar, divulgar publicidade que caracterize concorrência desleal, propaganda eleitoral ou partidária, em todas suas formas, anúncio que venham a denegrir a imagem da profissão e da Administração Pública Municipal:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e cassação do alvará de autorização;

XXV - Entregar a direção do veículo a terceiro não autorizado pelo Poder Autorizante;

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e cassação do alvará de autorização.

Art. 30. Aos motoristas que explorarem o serviço clandestinamente, sem credenciamento, cadastro, autorização ou fora dos ditames desta Lei, será aplicada multa de 100 (cem) UFESP's, sem prejuízo das penalidades e medidas administrativas previstas no artigo 231, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro

§ 1º O estabelecimento ficará como fiel depositário e a restituição do veículo removido só ocorrerá mediante pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada.



§ 2º Os veículos removidos a qualquer título, após o prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do antigo proprietário.

Art. 31. Aquele que, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos nesta Lei, incidirá nas mesmas penas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Parágrafo Único. O estabelecimento comercial que, de qualquer forma, agir para intermediar, agenciar ou facilitar a prática do transporte remunerado privado individual de passageiros no Município responderá solidariamente com os infratores e ficará sujeito às mesmas penalidades.

CAPÍTULO XIII **DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Art. 32. A notificação do Auto de Infração deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da infração, devendo o autuado ser notificado pessoalmente ou através de correspondência com aviso de recebimento, ou ainda através de edital, se o caso o exigir.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do recebimento da notificação será considerada a data constante no competente comprovante de entrega, ou da publicação para o caso de notificação por edital.

Art. 33. A partir do recebimento do Auto de Infração, o Autuado poderá apresentar defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

§ 1º O Diretor Municipal de Trânsito julgará a referida defesa, notificando o Autuado/Recorrente da decisão.

§ 2º Das decisões proferidas em 1ª Instância pelo Diretor Municipal de Trânsito caberá recurso em segunda instância ao Secretário Municipal de Defesa Social, e, em sendo mantida a penalidade, em última instância administrativa, com efeito suspensivo, ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, cuja decisão será comunicada ao Autuado/Recorrente.

§ 3º Decorridos os prazos recursais estipulados no *caput* deste artigo e do § 2º e/ou sendo os recursos indeferidos, proceder-se-á a aplicação da penalidade, mediante a expedição de auto de imposição de penalidade de multa.

§ 4º A imposição da infração não desobriga o Autuado de corrigir as irregularidades constatadas e não exime o autuado de responsabilidades adicionais advindas da infração, desde que previstas nesta Lei.

Art. 34. Sendo acolhido o recurso interposto, o auto de infração será declarado nulo, acarretando seu cancelamento e o arquivamento do processo.



Art. 35. A imposição das penalidades previstas nesta Lei não exige o Autuado das demais sanções e penalidades específicas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e são cumulativas com estas.

Art. 36. O recurso administrativo somente poderá ser apresentado pelo proprietário do veículo ou por seu procurador devidamente constituído.

Art. 37. Em caso de indeferimento de recurso contra imposição de penalidade de multa pecuniária, apresentado pelo proprietário do veículo, este terá 30 (trinta) dias para comprovar o pagamento junto ao Poder Autorizante.

Art. 38. A Municipalidade fica desobrigada de quaisquer responsabilidades pelo período em que o veículo estiver custodiado.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias da publicação desta lei.

Art. 40. Os veículos do serviço de mototáxi e motofrete adotarão exclusivamente tabelas a serem elaboradas pelo Poder Executivo como forma de cobrança dos serviços prestados.

Art. 41. Os casos omissos serão analisados pelo Poder Autorizante.

Art. 42. Fica a critério do Poder Autorizante adotar medidas de qualidade, certificando a excelência para a execução do Serviço de mototáxi e motofrete realizado neste município.

Art. 43. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios que forem necessários para o cumprimento integral desta Lei.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de agosto de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 3.840/2023

ANEXO VI – DO DECRETO MUNICIPAL Nº 302, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta o serviço de mototáxi e motofrete no âmbito do Município de Itararé/SP.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021, que autoriza o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete na Cidade do Rio de Itararé e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; em particular, a competência municipal em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme o art. 21, incisos I e II;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamentou em âmbito nacional o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros e mercadorias – mototaxistas e motofretistas;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - nº 930, de 28 de março de 2022, nº 940, de 28 de março de 2022, e nº 943, de 29 de março de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto suplementa os dispostos da Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021, que autoriza o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete na Cidade de Itararé e dá outras providências;

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Mototáxi: serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, a, 4, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Motofrete: serviço de transporte e entrega de mercadorias e malotes em veículo automotor, tipo motocicleta, nos termos do art. 96, II, b, 2, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

III - Postulante: pessoa física interessada em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros ou Cargas por Motocicleta - que cumpriu os requisitos da etapa de pré-cadastro;

IV - Autorizatário - pessoa física autorizada a operar o Serviço de Transporte de Passageiros por

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



Motocicleta - Mototáxi, denominado mototaxista;

V - Operadora de Aplicativo - toda pessoa jurídica que promova a intermediação do Serviço de Transporte de Passageiros ou Mercadorias por Motocicleta - por meio de aplicativos ou plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º. O cadastramento dos interessados em operar no Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta - Mototáxi / Motofrete será realizado por meio de procedimento em três etapas, com periodicidade a ser definida em ato próprio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, a saber:

- I - pré-cadastro;
- II - apresentação de certidões;
- III - licenciamento do veículo.

Art. 4º. O pré-cadastro é a etapa inicial para a obtenção da autorização de operação do Serviço de Transporte de Passageiros ou Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi / Motofrete.

§ 1º Será considerado Postulante o interessado em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete que comprovar:

- I - possuir 21 (vinte e um) anos;
- II - possuir habilitação, na categoria "A", por ao menos 2 (dois) anos;
- III - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por infração à legislação ou decorrente de crime de trânsito, bem como, estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos das resoluções e deliberações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- V - cumprir as exigências dos anexos I, II e IV da Resolução Contran n.º 356/2010, ou outra norma que vier a substituí-la;
- VI - apresentar, previamente, certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN;
- VII - não ter sido penalizado, nos últimos 5 (cinco) anos, com sanção de cassação de autorização prevista inciso III, do art. 27 da Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021;

§ 2º A comprovação dos requisitos exigidos no § 1º será realizada mediante a apresentação por meio de formulário a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito, e também dos seguintes documentos do postulante:

- I - foto de rosto, com fundo branco, sem adereços que impeçam a identificação;
- I - documento de identidade com foto;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



III - comprovante de residência atualizado;

IV - Carteira Nacional de Habilitação;

V - Certificado de Licenciamento e Vistoria do Veículo a ser realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito;

Art. 5º. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN emitirá declaração com validade de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, ao Postulante que cumprir todos os requisitos de pré-cadastro dispostos no art. 4º.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput não configura vínculo formal com a Prefeitura da Cidade do Itararé, sendo etapa formal do processo de obtenção da autorização do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete.

Art. 6º. Concluída a etapa de pré-cadastro, o Postulante deverá apresentar, por meio de formulário, dentro do prazo de validade da declaração emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, os seguintes documentos:

I - certidões negativas criminais relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

II - comprovante de conclusão de curso de formação especializado conforme regulamentado pelo CONTRAN.

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput será regulamentado em ato próprio do Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN) em até 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto.

Art. 7º. De forma a concluir seu cadastramento junto ao Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete, os postulantes que cumprirem o exigido no art. 6º deverão agendar seu comparecimento em até 10 (dez) dias úteis no setor de vistorias do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN para realizar a vistoria do veículo e equipamentos de segurança a serem utilizados no Serviço, sendo exigidos, nos termos das regulamentações do CONTRAN:

I - motocicleta na categoria aluguel, registrada neste Município de Itararé, com no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 7 (sete) anos de fabricação;

II – possuir identificação com o número da autorização a ser estampada e afixada pelo setor de plotagem do Departamento Municipal de Trânsito;

III - possuir dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme regulamentação do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

IV - possuir aparador de linhas, fixado ao guidão do veículo;

V - possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas ao apoio do passageiro;

VI - possuir caixa especialmente projetada para acomodação de capacetes, podendo carregar bagagem de mão do passageiro desde que não exceda 4 kg (quatro quilogramas) e não ultrapasse suas dimensões, podendo a mesma exceder a extremidade traseira do veículo em até 15 cm (quinze centímetros);

VI - colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e que atendam à padronização referente à identificação visual estipulada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;



VII - dois capacetes de segurança, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, dotados de dispositivos retrorrefletivos, para as autorizações de mototáxi;

§ 1º Fica proibido aos autorizatários nas referidas atividades, a instalação de dispositivos e similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

§ 2º Constatada a irregularidade, deverá o autorizatário providenciar a substituição do equipamento em desacordo ou defeituoso, que obrigatoriamente deverá ser composto pelo coletor de escapamento, cano de descarga e silenciador (abafador);

Art. 8º. Ao Postulante que atender às exigências do art. 7º, dentro do prazo de validade da declaração, o Departamento Municipal de Trânsito emitirá autorização definitiva de operação do Serviço de Transporte de Passageiros ou de Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete.

CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo credenciar Operadoras de Aplicativo para a implementação, operação e manutenção de plataformas de intermediação do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta ou Mercadorias – Mototáxi/Motofrete.

CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. Os autorizatários estarão sujeitos às regras previstas neste Decreto, e demais legislações de regência, bem como, em regulamento e Código Disciplinar próprios a serem editados pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de fevereiro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração





CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 3.840/2023

ANEXO VII – CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL ITARARÉ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Nº LICENÇA: 1/2023	CARTEIRA DE CONDUTOR - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	
	MOTOTÁXI NOME JOSE DA SILVA XXXXXX RG DATA DE NASC. XXXXXXXX XX/XX/19XX CNH CAT. CNH TIPO SANG. XXXXXXXXXX A NI	EMPRESA AUTÔNOMO ENDEREÇO RUA XXXXXXXX MARCA / MODELO XXXXXXXXXX EMISSÃO 04/09/2023	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 03 PLACA XXXXX COR PRETA VALIDADE 31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000

